



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 314 - Guaratuba, 31 de maio de 2023- Ano VI Pág. 01

DECRETO LEGISLATIVO nº 03/23

DATA – 30 de Maio de 2023.

SÚMULA – Dispõe sobre licenciamento do cargo do Vice-prefeito Municipal para licença médica

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Maio de 2023, deliberou a respeito do Ofício nº 0113/2023, firmado pelo Senhor Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral do Município, e com fundamento nos artigos 72, § 3º, e 31, inciso X, ambos da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica autorizado o Excelentíssimo Senhor Vice-prefeito Municipal – Edison Camargo a licenciar-se do cargo, por motivos de saúde por prazo indeterminado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor com efeitos retroativos do dia 26 de Maio de 2023.

Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de Maio de 2023.

ALAOR DE OLIVEIRA MIRANDA

Presidente

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

SUBSTITUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA JUNTO À MESA DIRETORA

INÍCIO DO PERÍODO: 26 de Maio de 2023

TÉRMINO: 13 de Junho de 2023.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Guaratuba, no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Cel. Carlos Mafra, nº 494, Eu, **CÁTIA REGINA SILVANO**, exerci o cargo de Presidente desta Câmara Municipal até a presente data e, doravante, passo o **COMPROMISSO E POSSE** ao Vice-Presidente. O qual será automaticamente empossado nesta data, onde de agora em diante, passará a dirigir os trabalhos dessa Edilidade, por tempo determinado, em razão do Decreto Legislativo nº 01/2023, que autorizou Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Roberto Cordeiro Justus a licenciar-se do cargo no período compreendido entre os dias 26 de Maio de 2023 a 13 de junho de 2023, quando estará em viagem ao exterior e considerando a hospitalização do Vice-prefeito Edison Camargo, conforme ofício encaminhando pelo Poder Executivo, protocolado nesta data, dando-me posse imediata ao cargo de Prefeita interina, conforme dispõe o art. 71, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Presidente: **ALAOR DE OLIVEIRA MIRANDA**

Guaratuba, 26 de Maio de 2023.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 314 - Guaratuba, 31 de maio de 2023- Ano VI Pág. 02

CÁTIA REGINA SILVANO

Ex. Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba

ALAOR DE OLIVEIRA MIRANDA

Presidente Interino da Câmara Municipal de Guaratuba

ITAMAR CIDRAL DA SILVEIRA JUNIOR

1º Secretário

TERMO DE POSSE DE PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Guaratuba, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Cel. Carlos Mafra, nº 494, em razão da edição do Decreto Legislativo nº 01/2023, de 21 de Março de 2023, autorizou a viagem ao exterior do Prefeito e diante da hospitalização do Vice-prefeito do Município, na presença dos vereadores ao final assinados, compareceu a senhora **CÁTIA REGINA SILVANO** para prestar compromisso e tomar posse do Cargo de Prefeita do Município de Guaratuba. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir o Cargo no qual está investida neste momento, prestando em voz alta o seguinte compromisso: PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM ESTAR DOS MUNICÍPIOS E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO ASSUNÇÕES DO MEU CARGO. A seguir, diante do compromisso constitucional assumido e nos termos da Lei o Presidente Interino da Câmara Municipal de Guaratuba declarou legalmente empossada como Prefeita Interina do Município de Guaratuba a cidadã **CÁTIA REGINA SILVANO** pelo período de 26 de maio de 2023 a 13 de junho de 2023. Para constar, o presente Termo que, depois de lido, vai assinado pela senhora Prefeita empossada, pelo Presidente interino e pelos demais Vereadores da Câmara Municipal de Guaratuba. De tudo, para se constar, lavrou-se este termo de posse, que segue assinado por mim, _____ Diego Pires, Diretor Legislativo da Câmara.

Câmara Municipal de Guaratuba, 26 de Maio de 2023.

CÁTIA REGINA SILVANO

Prefeita Municipal



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 314 - Guaratuba, 31 de maio de 2023- Ano VI Pág. 03

ALAOR DE OLIVEIRA MIRANDA

PRESIDENTE INTERINO

ITAMAR CIDRAL DA SILVEIRA JUNIOR

1º Secretário

DIVA CARNEIRO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Vereador

ANA MARIA CORREA DA SILVA

Vereador

FELIPE HUNING DE CARVALHO

Vereador

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA Nº 13/2023 – LEI Nº 14.133

AVISO DE DISPENSA nº 13/2023 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Guaratuba, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO PLENO (ECDP)**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/06/2023 DAS 12:00 ÀS 17:00HORAS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Rua Coronel Carlos Mafra 494, centro, Guaratuba– CEP – 83280000, no horário de 12:00 às 18:00, em dias uteis ou pelo E-mail:licitação@camaraguaratuba.pr.gov.br até a data limite.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 314 - Guaratuba, 31 de maio de 2023- Ano VI Pág. 04

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para elaboração implantação e funcionamento do Regimento Interno da Escola da Cidadania e do Desenvolvimento Pleno (ECDP), da Câmara Municipal de Guaratuba, Pr .

1.2 Das especificações do objeto.

- O presente objeto deverá contemplar os seguintes temas, que constituem as ferramentas básicas para a consecução dos seus objetivos, além de outras ações que poderão ser agregadas, em que a participação da Câmara Municipal seja fundamental para o seu desenvolvimento.
- Projeto visitas Orientadas,
- Projeto fala Cidadão,
- Projeto vereador Mirim,
- Site virtual da Escola da Cidadania e do Desenvolvimento Pleno,
- Biblioteca,
- Computadores e cursos de informática,
- Escola de Xadrez,

1.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em elaboração de Regimento Interno da Escola da Cidadania da Câmara Municipal de Guaratuba, PR.

2.2 Conforme Resolução 165/2022 da Câmara Municipal de Guaratuba..

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 314 - Guaratuba, 31 de maio de 2023- Ano VI Pág. 05

3.3 A empresa vencedora deverá ter notório conhecimento do objeto contratado e apresentar Atestado de Capacidade Técnica, relativo a trabalhos em escolas da cidadania e Desenvolvimento pleno ou escolas do Legislativo, tendo em ambos os casos, atividades em prol de Câmaras Municipais de Vereadores.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução dos trabalhos será de 90 (noventa), contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. O objeto do contrato deverá ser entregue na Câmara Municipal de Guaratuba, ou pelo email: licitação@camaraguaratuba.pr.gov.br.

4.4. O objeto ser provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 314 - Guaratuba, 31 de maio de 2023- Ano VI Pág. 06

- 5.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.6.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf.
- 5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021

6.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU);
- CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência União);



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 314 - Guaratuba, 31 de maio de 2023- Ano VI Pág. 07

- CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência União), (emitidos no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.11. **Habilitação Jurídica:**

6.11.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

6.11.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

OU



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 314 - Guaratuba, 31 de maio de 2023- Ano VI Pág. 08

6.11.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.12.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.12.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.12.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.12.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.12.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33.90.39.00.00 SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS:33.90.39.05.00



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 314 - Guaratuba, 31 de maio de 2023- Ano VI Pág. 09

Guaratuba, 30 de maio de 2024

Agente de Contratação

Expediente:

Mesa Diretora:

Catia Regina Silvano - Presidente
Alaor de Oliveira Miranda – Vice-Presidente
Itamar Cidral da Silveira Junior– 1º Secretário
Fabiano Cecilio da Silva – 2º Secretário

Vereadores:

Ademir da Silva
Ana Maria Correa da Silva
Diva Carneiro Magalhaes de Oliveira
Edna Aparecida Oliveira de Castro Vaca
Felipe Huning de Carvalho
Juliano da Rosa de Paula
Maria da Silva Batista
Paulo Eder de Araújo
Ricardo de Borba

Câmara Municipal de Guaratuba – Paraná - Rua Carlos Mafra, 494 Centro - CEP 83280-000